



# Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

## DECRETO Nº 639 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Município de Lagoa Formosa

Publicado em 11/01/2022

( Lei Orgânica, Art. 84, § 1º )

  
Antonio Machado Filho

Secretário de Administração

Setor Responsável

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO,

As disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19 e prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da situação de emergência de saúde,

As disposições do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID 19 e dá outras providências,

As orientações deliberativas do Comitê Extraordinário COVID 19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente;

A necessidade de adoção de medidas restritivas com vistas a conter o surto progressivo de casos positivos para a COVID-19 no município de Lagoa Formosa;

As novas variantes do Coronavírus identificadas e catalogadas pelas Organizações de Saúde e o potencial risco de agravamento epidemiológico em razão da COVID-19;

### DECRETA

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas, até dia 31.01.22, as seguintes medidas:

I – o acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral, inclusive a clientes ou colaboradores e funcionários, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente à 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto, o que deverá ser exigido logo na entrada do local;



# Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

II – o acesso às escolas municipais para pais, servidores e alunos de 12 anos ou mais, fica condicionado a apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente à 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto, o que deverá ser exigido logo na entrada do local;

III – os bares, restaurantes e congêneres somente poderão oferecer o autoatendimento (*self service*) se houver fornecimento de luvas pelo estabelecimento;

IV – as igrejas e templos religiosos deverão respeitar o distanciamento linear mínimo de 01 (um) metro entre pessoas e assentos durante a celebração de missas e cultos religiosos.

Art. 2º. Os protocolos sanitários gerais e de distanciamento social deverão ser observados por toda a população lagoense, pelos comércios, igrejas e outros ramos de atividade, e por toda a Administração Pública Direta e Indireta, nos horários de funcionamento, em especial:

- a) usar obrigatoriamente máscara de proteção para entrar, permanecer e trabalhar nos estabelecimentos;
- b) disponibilizar álcool em gel 70%;
- c) proibir o compartilhamento de itens de uso pessoal;
- d) afixar cartazes por todo espaço utilizado, com orientações sobre medidas de higiene e proteção;
- e) priorizar métodos eletrônicos de pagamento e sempre que possível adotar providências quanto a barreiras de proteção física no contato com clientes, devendo dar preferência ao tele trabalho para os funcionários;
- f) manter o ambiente de trabalho com ventilação natural e adequada evitando-se o uso de ar condicionado;
- g) exigir distância linear de 01 (um) metro em filas de pessoas, equipamentos de academia, cadeiras e mesas;

Art. 3º Ficam proibidos no âmbito do território do Município de Lagoa Formosa/MG, a realização de todas as modalidades de shows, bem como a proibição de eventos de qualquer natureza que ultrapassem o número total de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. A realização de eventos não especificados no caput do art. 3º (até 50 pessoas) ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento prévio com antecedência de 03 (três) dias, protocolizado junto a sede da Prefeitura de Lagoa Formosa/MG.

Art. 4º As excursões de pessoas em ônibus e similares poderão ser realizadas devendo o responsável ou organizador da viagem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a relação detalhada de passageiros constando o nome, idade, endereço, telefone, RG e CPF, bem como especificar destino, data, horário de ida e volta das viagens. O não cumprimento das condições acima mencionadas acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por passageiro, a ser aplicada ao organizador e responsável pela viagem.

( Lei Orgânica, Art. 94, § 1º )

  
Antonio Machado Filho  
Secretário de Administração

Setor Responsável





# Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

§ 1º No retorno da viagem, aqueles passageiros que estiverem com sintomas gripais típicos deverão se direcionar imediatamente às unidades de saúde do Município para realização de teste da COVID-19, sob pena de infração penal tipificada nos artigos 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pelo Ministério Público, além de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os passageiros que no retorno da viagem estiverem sem sintomas gripais típicos (assintomático) deverão se manter em isolamento por 03 (três) dias, e após esse prazo se direcionar às unidades de saúde do Município para realização de teste da COVID-19, sob pena de infração penal tipificada nos artigos 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pelo Ministério Público, além de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Aqueles que tiverem seus resultados positivos para COVID-19 deverão respeitar o isolamento recomendado, sob pena de infração penal tipificada nos artigos 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pelo Ministério Público, além de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Para todo e qualquer descumprimento a este Decreto, fica fixada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa física ou jurídica, além da possibilidade de responder por infração penal tipificada nos artigos 268 e 330 do Código Penal, a ser apurada pelo Ministério Público.

Art. 6º As medidas deste decreto valem até 31.01.2022, podendo ser prorrogadas enquanto o poder público entender necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 11 de janeiro de 2022; 59.º da Emancipação Político-Administrativa.

  
Edson Machado de Andrade  
Prefeito Municipal

Município de Lagoa Formosa

Publicado em 11/01/2022

( Lei Orgânica, Art. 64, § 1º )

Antonio Machado Filho  
Secretário de Administração

Setor Responsável